

CONSELHO DO CAMPUS DOM PEDRITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÕES DE CURSO E REPRESENTAÇÕES NOS
ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS DOM PEDRITO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Dom Pedrito, para cargos de representação dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de conselhos, comissões e coordenações de curso.

Art. 2º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato expirado da representação docente, técnica administrativa em educação e discente nos seguintes órgãos colegiados:

I – Um coordenador e um coordenador substituto do curso de Zootecnia;

II – Um coordenador e um coordenador substituto do curso de Enologia;

III – Um coordenador e um coordenador substituto do curso de Tecnologia em Agronegócio;

IV - Um coordenador e um coordenador substituto do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;

V - Um coordenador e um coordenador substituto do curso de Licenciatura em Educação do Campo;

VI – Um representante técnico administrativo em educação e um suplente para a comissão de curso de Zootecnia;

VII- Um representante técnico administrativo em educação e um suplente para a comissão de curso de Enologia;

VIII - Um representante técnico administrativo em educação e um suplente para a comissão de curso de Tecnologia em Agronegócio;

IX - Um representante técnico administrativo em educação e um suplente para a comissão de curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;

X - Um representante técnico administrativo em educação e um suplente para a comissão de curso de Licenciatura em Educação do Campo;

XI – Um representante discente e um suplente para a comissão de curso de Zootecnia;

XII - Um representante discente e um suplente para a comissão de curso de Enologia;

XIII - Um representante discente e um suplente para a comissão de curso de Tecnologia em Agronegócio;

XIV - Um representante discente e um suplente para a comissão de curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;

XV - Um representante discente e um suplente para a comissão de curso de Licenciatura em Educação do Campo;

XVI - Um representante docente e um suplente, um representante técnico administrativo em educação e um suplente, um representante discente e um suplente para a Comissão de Ensino;

XVII - Um representante docente e um suplente, um representante técnico administrativo em educação e um suplente, um representante discente e um suplente para a Comissão de Extensão;

XVIII - Um representante docente e um suplente, um representante técnico administrativo em educação e um suplente, um representante discente e um suplente para a Comissão de Pesquisa;

XIX - Um representante docente e um suplente, um representante Técnico Administrativo em Educação e um suplente e um representante discente e um suplente para o Conselho de Campus.

§1º São elegíveis para os cargos de coordenação de curso e substituto os docentes que tenham ministrado aula no curso nos últimos 12 meses.

§2º As inscrições para coordenador de curso e coordenador substituto deverá ser em forma de Chapa Fechada;

§3º São elegíveis para as representações docentes e técnicas administrativas em educação na Comissão de Ensino, na Comissão de Pesquisa e na Comissão de Extensão, todos os professores e técnicos administrativos em educação do quadro permanente do Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA.

§4º São elegíveis para as representações discentes na Comissão de Ensino, na Comissão de Pesquisa e na Comissão de Extensão, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA.

§5º São elegíveis para as comissões de curso apenas os alunos regularmente matriculados no respectivo curso.

§6º Os docentes e técnicos administrativos em educação eleitos para os cargos da representação que trata o presente edital terão mandato de dois anos.

§7º Os discentes eleitos para os cargos da representação que trata o presente edital terão mandato de um ano.

§8º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente do Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA.

§ 9º São elegíveis para as representações dos servidores técnico administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira no Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I - os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, em exercício, no respectivo Campus;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA, em exercício, no respectivo Campus;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º No caso de eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

§2º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes, previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§3º Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6(seis) meses a contar da data de eleição.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 04 (quatro) membros: 02 (dois) docentes, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente.

Art. 6º Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais, podendo os membros participarem da Seção Eleitoral;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 7º As inscrições para coordenação de curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por coordenador e coordenador substituto.

Art. 8º As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.

Art. 9º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue na Secretaria Acadêmica do Campus, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

§1º No caso do candidato não estar presente no período da inscrição, este deverá preencher o formulário em anexo, digitalizado e enviar para o endereço eletrônico celunipampadompedrito@gmail.com.

Art.10º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior a Eleição.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 11º A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 12º No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 13º Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 13º As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data de 03 de Dezembro de 2014, das 8h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas).

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao termino da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 14º A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecédidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 15º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 16º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 17º É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 18º A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 19º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 20º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por I mesário;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI - os votos dos servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 21º A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 22º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – a apuração será realizada em separado por categoria;

VI – em caso de haver mais de uma urna as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – além dos votos em branco serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;

VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 23º Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos com uma vaga que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados, em data a ser definida por novo edital.

§5º Os votos serão computados paritariamente por categorias, obedecendo à resolução 09/2010.

Art. 24º Será considerado eleito o representante titular o candidato primeiro colocado e suplente o candidato segundo colocado.

§1º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 25º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 26º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pelo Conselho de Campus em 2ª (segunda) instância e última instância.

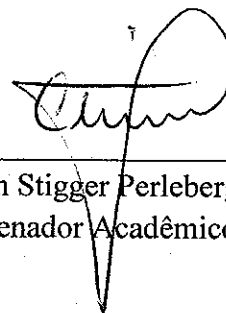
Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 27 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Dom Pedrito, 14 de Novembro de 2014.



Cleiton Stigger Perleberg
Coordenador Acadêmico

ANEXO I - Cronograma

Data	Descrição
14/11	Publicação do Edital
14/11 a 19/11	Inscrição dos candidatos
20/11	Publicação dos inscritos
21/11	Período para interposição de recursos no turno da manhã e análise e divulgação dos recursos no período da tarde.
24/11	Divulgação final da homologação dos candidatos inscritos e divulgação da lista de votantes
24/11 a 02/12	Período para campanha eleitoral
24/11 a 25/11	Período para interposição de recursos para lista de votantes
26/11	Homologação final e divulgação da lista de votantes
03/12	Eleições
27/11	Divulgação dos resultados
27/11	Período de Recursos

OBS: Em caso de segundo turno, haverá lançamento de novo edital.

ANEXO II – Formulário Inscrição Coordenação

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO DA UNIPAMPA

CAMPUS DOM PEDRITO

Chapa:

Coordenador de curso:

SIAPE:

Coordenador substituto:

SIAPE:

Curso que pretende concorrer:

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA

TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO

ZOOTECNIA

ENOLOGIA

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

Assinatura Candidatos:

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO III – Formulário de inscrição dos DOCENTES, TAES e DISCENTES.

Ficha de inscrição dos DOCENTES, TAES e DISCENTES para Eleições para Cargos de Representações nos órgãos colegiados da UNIPAMPA.

Nome do Candidato: _____

TAE DOCENTE DISCENTE SUPLÊNCIA

SIAPE/MATRÍCULA: _____

Cargo que pretende concorrer:

- Representante no Conselho de Campus
- Representante na Comissão de Ensino
- Representante na Comissão de Pesquisa
- Representante na Comissão de Extensão
- Representante na Comissão do Curso de Bacharelado em Enologia
- Representante na Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza
- Representante na Comissão do Curso de Zootecnia
- Representante na Comissão do Curso de Tecnologia em Agronegócio
- Representante na Comissão do Curso de Licenciatura em Educação no Campo.

Assinatura do candidato:

Data: ____ / ____ / ____